Código registro TCE: 39D7E7E39E8E4293B57988C26634DB35A3826873

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021 - PML EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, no Município de Luzerna/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A Entrega, Protocolo dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" bem como o Credenciamento, deverão ser feitos junto a Prefeitura Municipal de Luzerna, Setor de Licitações, localizado na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Município de Luzerna/SC, até às 14 horas do dia 25 de outubro de 2021, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia às 14 horas e 10 minutos. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8.666/93 e alteracões posteriores, nos casos omissos.

Não serão aceitos Envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

Informa-se ainda que o atendimento ao público, o recebimento de envelopes e a sessão pública de licitação seguirão as disposições do Decreto Municipal nº 2919 de 09 de abril de 2021, referente ao uso obrigatório de MÁSCARAS, bem como todos os cuidados/restrições serão seguidos conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2926 de 23 de abril de 2021.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização na Estrada Municipal (Anel Viário), no trecho compreendido entre a Rodovia SC 150 e Rodovia SC 453, Bairro Empresarial, com extensão de 2.457,28m e área de 21.076,25m², tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo.
- 1.2 O objeto será executado com recursos próprios e com recursos provenientes de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal. Os valores, que serão obtidos dentro do programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento FINISA, autorizado pela Lei Autorizadora nº 1.667, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Lei nº 1.679, de 22 de outubro 2019.
- 1.3 Os projetos, memoriais e orçamentos foram desenvolvidos pela Equipe de Engenharia e Topografia da AMMOC
 Associação dos Municípios do Meio Oeste de Santa Catarina, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros civis funcionários da associação e identificados nos documentos referidos.
- 1.4 Nos termos do art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93, o valor máximo global que o Município se propõe a pagar pelo objeto licitado é de **R\$ 4.489.298,39 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)**.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E LOCAL

- 2.1 Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atendam às exigências do Edital, desde que isoladamente, ficando expressamente proibida a participação de empresas em consórcio.
- 2.2 A empresa licitante deverá ter como objeto, descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto central desta licitação.
- 2.3 A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.4 Não poderão participar desta licitação:
 - a) Empresas declaradas inidôneas, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com o Município ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93).
 - b) Consórcio de empresas:
 - c) Direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, parlamentar, na forma do art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93.
- 2.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020, do TCU)
- 2.6 Local e horário para retirada do Edital, esclarecimentos e informações aos licitantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Setor de Licitações Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro Município de Luzerna/SC CEP: 89.609-000

- De **22 de setembro de 2021 a 22 de outubro de 2021** das 13h às 19h, fone: (49) 3551-4754, e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br.
- 2.6.1 O Edital e seus anexos poderão ser retirados também pelo site: www.luzerna.sc.gov.br, ou solicitado via e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br, sem ônus.
- 2.6.2 Os projetos e os memoriais Descritivos e Quantitativos da obra deverão ser solicitados pelas empresas que retirarem o edital pelo site (www.luzerna.sc.gov.br), e-mails: planejamento@luzerna.sc.gov.br e engenharia@luzerna.sc.gov.br ou através do telefone 49-3551-4773.
- 2.7 A visita técnica aos locais que deverão ser executados os serviços, a qual possibilitará que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta, poderá ser agendada no Setor de Consultoria Técnica da Prefeitura Municipal de Luzerna, com a engenheira Juliana Corbani ou Consultor Técnico André Luis Toigo Diesel, através do telefone (49) 3551-4773, cuja competência de escolha de quem a realizará caberá unicamente a empresa licitante, acompanhado por responsável do Município, o qual emitirão o Atestado de Visita (ANEXO IX).
- 2.7.1 O Licitante que não realizar a visita técnica obrigatoriamente **deverá** apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento do local e da natureza dos serviços e materiais e serem executados e fornecidos, não podendo posteriormente alegar qualquer desconhecimento, nos termos do **ANEXO X**.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

- 3.2 Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.
- 3.3 Para fins de representação, deverá ser juntada a seguinte documentação:
- 3.3.1 Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar, conforme o caso: **a)** o registro Comercial no caso de empresa individual; **b)** o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, <u>na hipótese de haver a referida mudança</u>, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; **c)** no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; e **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 3.3.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar cópia do seu RG Registro Geral e CPF/MF
 Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório do Outorgante.
- 3.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente fora do envelope nº 1 HABILITAÇÃO, com a possibilidade de substituição por fato superveniente, desde que apresentados os documentos do item 3.3.
- 3.4.1 Será permitido para cada credenciado 01 (um) assessor o qual limitar-se-á a análise documental e contatos apenas com seu representante.
- 3.4.1.1 Ocorrendo interferência do assessor que prejudique o andamento da reunião, o mesmo será afastado da mesa de reuniões e não poderá ser contactado.
- 3.5 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 3.5.1 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 - a) Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21;
 - b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo (Anexo XI).
- 3.6 O documento relacionado no subitem 3.4.1, "a", para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser substituída pela Certidão expedida pela Junta Comercial. Contudo, a documentação elencada no subitem 3.5.1, "b", permanece obrigatória tanto para a Microempresa como para Empresa de Pequeno Porte.
- 3.6.1 A Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo no envelope a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE SEM ABREVIAÇÕES) CNPJ: E-MAIL: ENVELOPE Nº 01 – "HABILITAÇÃO" 4.2 – No Envelope de Habilitação deverão estar inseridos os seguintes documentos:

4.2.1 - Quanto à Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2 - Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

OBS.: Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

- 4.2.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar no envelope de Habilitação toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, como por exemplo: estar fora do prazo da validade e/ou comprove a situação irregular da empresa.
- 4.2.4.2 Todavia, apresentada a documentação constante do item 3.5 acima, eventual restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser sanada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/14.
- 4.2.4.3 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.3 - Quanto à Qualificação Técnica

- 4.2.3.1 Prova de registro da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- 4.2.3.2 Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART, RRT ou Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que a proponente tenha executado obras compatíveis com o objeto da licitação.
- 4.2.3.2.1 Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT)

expedido pelo CREA/CAU, por execução de obras de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil/arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU deste mesmo engenheiro civil/arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de "Maior Relevância". Serão considerados como itens de maior relevância, os serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, execução de passeios (piso em concreto armado), aplicação e compactação de base em brita graduada, drenagem pluvial e sinalização viária horizontal e vertical.

OBS.: Será exigida a visita diária, na obra deste profissional, indicado pela empresa, o qual será o Preposto da Obra.

- 4.2.3.4 Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no **ANEXO VI**, sendo que o Engenheiro Civil/Arquiteto deverá ser aquele indicado no item 4.2.3.2, anexando-se também os "curriculum vitae" desses profissionais conforme modelo constante do **ANEXO VII**.
- 4.2.3.5 Comprovação emitida por representante da empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do **ANEXO VIII**).
- 4.2.3.6 Atestado de visita (ANEXO IX) ou Declaração (ANEXO X).
- 4.2.3.7 Declaração emitida pelo representante da empresa interessada, de que a proponente não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 4.2.3.8 Declaração emitida pelo representante da empresa interessada, informando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

4.2.4 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

- 4.2.4.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e eproc, para fins de validade.
- 4.2.4.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).
- 4.2.4.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) relativos ao último exercício social já exigível e apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios). O último exercício social será o ano anterior ao corrente, considerando-se:
 - a) Para as empresas com contabilidade escriturada por meio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), a partir de 1º de junho do ano corrente, devendo comprovar essa forma de escrituração por meio de apresentação do recibo gerado pelo SPED;
 - b) Para as demais empresas, a partir de 1º de maio do ano corrente, com o devido registro no órgão competente.
 - c) O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

- 4.2.4.2.1. Para empresas recém-constituídas deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.
- 4.2.4.3. A situação financeira da empresa será avaliada pela **apresentação dos cálculos dos índices contábeis a seguir**, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro já encerrado pela empresa, com nome e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil que calculou os índices:
- a) **Índice de Liquidez Geral ILG**: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral aplicando a seguinte fórmula:

ILG = <u>Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

b) **Índice de Liquidez Corrente – ILC**: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez corrente aplicando a seguinte fórmula:

ILC = Ativo circulante
Passivo circulante

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "índice de liquidez corrente" for **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

c) **Índice de Endividamento Geral**: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

IEG = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
Ativo Total

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "índice de endividamento geral" for **igual ou inferior a 1,0** (um vírgula zero).

A justificativa para os índices contábeis citados anteriormente, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.

- 4.2.4.3.1. As empresas com tempo de existência <u>inferior a 1 (um) ano ficam dispensadas</u> de apresentar os índices contábeis exigidos no subitem 4.2.4.3.
- 4.2.5 Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:
 - a) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do ANEXO V.
 - b) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do ANEXO XII:

- 4.3 Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5,5/5).
- 4.4 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua emissão.
- 4.5 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações ou servidor designado para este fim. **Não serão consideradas válidas:** as cópias simples sem a exibição dos originais para autenticação; cópias de documentos obtidas por meio de aparelho e-mail ou fax; e cópias de documentos ilegíveis.
- 4.6 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, os quais serão rubricados e examinados pelo(s) representante(s) do(s) proponente(s) devidamente credenciados, que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.
- 4.7 A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, liminarmente, quem não tenha correspondido aos pressupostos da habilitação.
- 4.8 Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do envelope nº 1 HABILITAÇÃO, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) devidamente identificado(s), onde constarão as eventuais observações.
- 4.9 O(s) envelope(s) nº 2 PROPOSTA do(s) licitante(s) inabilitado(s), estará(ão) disponível(is), intacto(s) em seu(s) fecho(s), para retirada no Município, a partir da data de abertura do(s) envelope(s) nº 2 PROPOSTA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o(s) licitante(s) não o faça(m), este(s) será(ão) destruído(s) após o resultado final da licitação.
- 4.10 Serão prioritariamente aceitos os documentos de declarações. No entanto, a ausência do documento de "declaração" específica poderá ser suprimida se feita oralmente pelo representante credenciado da empresa <u>que tenha poderes</u> para tanto e lavrada na Ata da sessão.
- 4.11 As Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06, poderão apresentar declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e de que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, conforme modelo do **ANEXO XI**.
- 4.12 A não apresentação da declaração de que trata o **ANEXO XI** será considerada como manifestação de que a empresa proponente não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar I nº 123/2006 ou não se enquadra nessa categoria jurídica.
- 4.13 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 24(vinte e quatro) meses de licitar e contratar com o Município, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5 - DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2021 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE SEM ABREVIAÇÕES) ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.2 – A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada no formulário ANEXO I ou segundo seu modelo, contendo a identificação da empresa; condições da proposta, sendo que o prazo mínimo de validade do valor proposto é de 60 (sessenta) dias e prazo máximo para a execução dos serviços deverá ser de até 6 (seis) meses a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- Ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, a planilha quantitativa, sendo que o valor cotado em cada ITEM não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do orçado na planilha de orçamento global, sendo considerado o valor da coluna total;
- c) Ser apresentada no formulário **ANEXO III** ou segundo seu modelo, o cronograma físico-financeiro global em conformidade com os percentuais e parcelas pré-estabelecidas;
- d) Ser apresentada no formulário ANEXO IV ou segundo seu modelo, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa;
- e) Apresentar a Planilha de composição do BDI;
- f) Conter declaração de que na proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- g) Apresentação do Cronograma físico-financeiro adequando o preço e o prazo, conforme modelo ANEXO III;
- h) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses passível de prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **5.3 A proposta além de impressa e assinada deverá ser entregue em mídia eletrônica (CD, DVD** ou Pendrive). Havendo divergência entre a mídia eletrônica e o documento físico, será considerado o documento físico.
- 5.3.1. Não será motivo de desclassificação a não entrega de mídia eletrônica, prevalecendo a proposta escrita.
- 5.4 Na omissão ou erro formal dos prazos de execução total, de garantia e de validade da proposta, serão considerados os constantes do edital.
- 5.5 Os materiais propostos deverão estar de acordo com as especificações que constam dos projetos ou de superior qualidade e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerão àquelas indicadas nos projetos;
- 5.6 O proponente deverá cotar todos os itens e subitens constantes da Planilha Quantitativa, contendo discriminados em moeda corrente nacional os preços, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.
- 5.7 Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados.
- 5.8 As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da Lei.
- 5.9 Caso ocorra erro formal de cálculo na apresentação da planilha quantitativa será considerado o valor apresentado na coluna Total Geral.
- 5.10 Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5, 5/5).
- 5.11 Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;
- 5.12 As PROPOSTAS serão abertas após conclusão dos trabalhos de habilitação, feitos pela Comissão encarregada da Licitação.
- 5.12.1 As PROPOSTAS serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, com base nas especificações expressas no Edital.
- 5.12.2 De igual forma quanto ao procedimento utilizado na reunião de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das PROPOSTAS, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes/proponentes, onde constarão as eventuais observações.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas às normas e condições do edital e seus anexos, e os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.1 Observar que os valores cotados em cada ITEM não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) dos valores do orçados na planilha de orçamento global.

6.1.2 – Apresentar homogeneização dos custos unitários dos serviços semelhantes (itens/serviços que se repetem).

- 6.2 Na reunião de habilitação serão processadas as seguintes análises:
 - a) Quantitativa e formal dos documentos apresentados:
 - b) Do conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados relativos à empresa.
- 6.3 A reunião do julgamento será realizada pelos membros da Comissão de Licitação.
- 6.4 Na reunião será emitida ata na qual se indicará a licitante habilitada e/ou inabilitadas, com os motivos que fundamentarão a decisão da Comissão.
- 6.5 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento da fase HABILITAÇÃO no Diário Oficial dos Municípios veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, e/ou comunicará diretamente aos licitantes via e-mail, caso não ocorra o julgamento na mesma sessão de abertura.
- 6.6 A análise das propostas dos proponentes habilitados será realizada em recinto fechado, com observância dos seguintes procedimentos:
 - a) O julgamento final da licitação será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento dos envelopes;
 - b) Após a análise individual das propostas, devidamente conferidas e/ou corrigidas, será elaborado o mapa comparativo de preços;
 - Será adotado como critério de julgamento da presente licitação o MENOR PREÇO GLOBAL, proposto entre as licitantes habilitadas;
 - d) Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento;
 - e) A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento da fase PROPOSTA no Diário Oficial dos Municípios, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e/ou comunicará diretamente aos licitantes via *e-mail*;
 - f) A adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar somente ocorrerá após esgotados os prazos dos recursos administrativos.

6.7 – Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:

- 6.7.1 Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentarem o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor;
- 6.7.2 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante do subitem 3.5 deste Edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.8 No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
- 6.8.1 Para as situações previstas no subitem 6.7.1 deste Edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3°, § 2° da Lei I n° 8666/93.

- 6.8.2 Para as situações previstas no subitem 6.7.2 deste Edital, a classificação será realizada da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, que deverá ser formal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra a acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.8.2.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.7.1, será realizado sorteio entre elas, a ser realizado pela Comissão de Licitações, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.8.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;
- d) Que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução do serviço;
- e) Que deixarem de cotar algum item ou subitem da planilha quantitativa;
- f) Que cotar qualquer valor da coluna Total Geral da planilha quantitativa com valor superior a 5% (cinco por cento) do valor orçado na planilha quantitativa de preços;
- g) **Que não apresentar homogeneização dos custos unitários dos serviços semelhantes** (itens/serviços que se repetem).
- h) Que apresentarem proposta superior ao valor que o Município se propõe a pagar pelo objeto licitado nos termos do item 1.4 do Edital;
- Das empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.10 O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS poderá ser no mesmo dia do julgamento das HABILITAÇÕES, desde que na data deste julgamento, pelas licitantes presentes (sócio administrador ou procurador com poderes para tal), haja desistência expressa na interposição do recurso previsto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93.
- 6.11 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.12 Nos termos do § 3° do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 7.1 O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.
- 7.2 A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será notificada para celebrar o Contrato em até 5 (cinco) dias.
- 7.2.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

- 7.3 A proponente vencedora deverá no prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u> após assinatura do Contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do Contrato de 5% do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei Federa nº 8.666/93.
- 7.3.1 Se a opção de garantia for caução em dinheiro o proponente deverá efetuar o depósito em conta corrente indicada pelo Município, mediante solicitação por escrito, com a identificação da empresa, o CNPJ e o motivo do recolhimento (Nº do Edital e Objeto).
- 7.3.2 O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, mediante entrega da CND, salvo os valores que o Município através de procedimento próprio ficar autorizado a reter.
- 7.3.3 Havendo prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá prorrogar a vigência do prazo da garantia oferecida.

8 - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A empresa vencedora celebrará Contrato a ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato (**ANEXO XII**).
- 8.2 O Contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.
- 8.3 Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 8.1, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente Município não preferir revogar a presente licitação.
- 8.4 A obra somente será iniciada após a emissão da competente **Ordem de Serviço.**

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 – As despesas para a execução do objeto da presente licitação correrão a conta de dotação específica do orçamento do **exercício de 2021** com a seguinte classificação orçamentária:

Ação:

04.006.15.451.0400.1.402- Acesso ao Loteamento Serenata, Anel Viário e Projeto Fotovoltaico

Modalidade de aplicação:

4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas

Fontes:

520 - Operação de crédito FINISA - CEF

- 9.1.1 Em relação aos dispêndios que acontecerão no exercício de 2022, está em discussão na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do PPA 2022/2025 sob o número 028/2021, devendo os valores de dotação correspondente ao referido exercício serem contempladas na LOA de 2022.
- 9.2 O pagamento da Obra será efetuado em **parcelas trimestrais**, devendo a mesma ser comprovada através de laudo de vistoria apresentado por profissional habilitado designado pelo Município.
- 9.2.1 A liberação do pagamento somente se dará após a fiscalização e aceite por parte da Caixa Econômica Federal, através do setor responsável, caso assim exigido na operação de crédito, desta forma, a CONTRATADA deverá ter

ciência que eventuais atrasos de liberações das parcelas pela instituição financeira, acarretaram atrasos em seu recebimento, não cabendo requerer ao Município qualquer indenização ou penalização por fatos internos e exclusivos da Caixa Econômica Federal, do qual a CONTRATADA declarou que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital.

- 9.2.2 A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos:
- 9.3 Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal eletrônica, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas.
- 9.3.1 Quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá constar no corpo da nota o nº da matrícula do INSS e anexar também a guia de recolhimento da previdência social GPS, preenchida, com os valores devidos para que Município efetue o recolhimento.
- 9.4 Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 9.5 O pagamento poderá ser sustado pelo Munícipio, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.
- 9.6 O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 9.7 A execução dos servicos será mediante o regime de empreitada por preço unitário.
- 9.8 Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços/medição e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 9.9 Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Município e da Caixa Econômica Federal, caso exigido na operação de crédito, e respeitado o cronograma de pagamentos trimestrais.
- 9.10 O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10 - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 10.1 Cabe ao Município:
 - a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
 - b) Manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, visando à fiscalização dos servicos objeto da licitação;
 - c) Encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios DOM;
 - d) Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
 - e) Apresentar comprovação da engenharia com planilhas de medição da utilização dos recursos, ART/RRT de fiscalização e laudo técnico de medição com relatório fotográfico demonstrando a evolução física da obra, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo Estado de Santa Catarina em Convênio, para sua plena comprovação.
 - f) As demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo.

11 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 – Cabe a CONTRATADA:

- a) Iniciar e executar a obra, até a etapa de aplicação da capa asfáltica, a partir da estaca 0 (zero), até a estaca 65 (sessenta e cinco) com total prioridade sobre os demais serviços e trechos, em virtude da necessidade da conclusão da pavimentação desta seção, de modo a viabilizar a entrega das unidades habitacionais do Loteamento Serenata, sendo o acesso pavimentado ao empreendimento uma exigência da Caixa Econômica Federal.
- Responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços objeto da licitação;
- c) Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- d) Efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
- e) Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto e suficiente para o exercício das funções e atividades, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- f) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- g) Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros:
- h) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- i) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- i) É vedada a subempreitada total da obra, sendo que as parciais devem ser previamente autorizadas;
- k) Responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no código civil brasileiro;
- Manter no local da obra o engenheiro ou arquiteto responsável pela execução no mínimo por uma hora diária, dentro do horário de expediente do Município e também nos horários convocados pela fiscalização;
- m) Confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da mesma;
- n) Confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro ou arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- Fixação de placa de identificação, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo, conforme especificações do memorial descritivo, mantida durante toda a execução da obra;
- p) Registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra);
- q) Prestar garantia do contrato, caso exigido;
- r) Apresentar CND do INSS referente a matrícula da obra;
- s) Emitir a ART de execução;
- t) Manter livro de registro de funcionários e programas de segurança do trabalho;
- Emitir o diário de obra e manter todos os seus registros e apresentar a fiscalização sempre que exigido ou juntamente com os boletins de medição;
- v) Cumprir todas as determinações, especificações e exigências técnicas contidas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos, partes integrantes do presente edital;
- w) A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação;
- x) Responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da CONTRATADA, reservando-se o direito a Contratante de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;
- y) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- z) Realizar **ensaio de Viga Benkelmann**, apresentando os resultados à fiscalização antes da execução da pavimentação asfáltica, para fins de aprovação dos trabalhos de aplicação e compactação de base.
- aa) Outras obrigações mencionadas na minuta contratual em anexo ao presente Edital.

11.2 – São também de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | <u>www.luzerna.sc.gov.br</u> | debora@luzerna.sc.gov.br

cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra:

- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- d) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;
- e) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- f) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- i) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e deste Contrato;
- n) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;
- Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Civil da CONTRATADA e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;
- q) A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço de Engenharia, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie;
- r) A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

11.3 - Da garantia dos serviços:

- 11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;
- 11.3.1 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.3.2 A CONTRATADA responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 11.3.2.1 Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.
- 11.3.3 Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (da garantia dos serviços) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. DENIR ZULIAN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 12.1.1 Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, ainda exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Setor de Consultoria Técnica, representado pela engenheira Srta. JULIANA CORBANI e o Consultor Técnico Sr. ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 12.2 A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 12.3 A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.
- 12.4 O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.
- 13.2 A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- 13.3 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

- 13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou LICITANTE, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 13.4.1 Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do cronograma.
- 13.4.2 Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:
 - a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;
 - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) De 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Município;
 - d) De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.
- 13.4.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou servi
 ço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fus
 ão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Município;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.
- 13.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.
- 13.6 A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 13.7 Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada à aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao LICITANTE ou à CONTRATADA prévio direito ao contraditório e ampla defesa.
- 13.10 Constatada pelo Município quaisquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

13.11 – As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
 - d) Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 14.2 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15 - DOS RECURSOS

15.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente à autoridade competente, protocolados na Prefeitura Municipal de Luzerna, Setor de Licitações, localizado na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Município de Luzerna/SC, em horário de expediente.

16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o processo, sendo que a comunicação posterior não terá efeito de impugnação.
- 16.1.1 Será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de meio eletrônico, pelo e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br, ou através de peça original protocolada por meio físico, junto a Prefeitura Municipal de Luzerna, no Setor de Licitações, localizado na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Município de Luzerna/S.
- 16.2 Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.
- 16.3 Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, guando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.1.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 17.1 em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Luzerna.

- 17.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, servidor ou agente político do Município de Luzerna.
- 17.3 Não serão aceitos Envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.
- 17.4 É reservado ao Município, antes da assinatura do Contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5 Quaisquer questões decorrentes da execução do Contrato, que possam ser suscitadas entre o Município e a CONTRATADA, serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.
- 17.6 É facultado a Comissão de Licitações:
 - a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste edital.
- 17.7 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
 - a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Município as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - b) Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
 - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 17.8 É designado o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do Contrato.
- 17.9 A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.
- 17.10 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
 - a) ANEXO I Proposta de Preços;
 - b) ANEXO II Planilha Quantitativa;
 - b) ANEXO III Cronograma Físico Financeiro;
 - c) ANEXO IV Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa:
 - d) ANEXO V Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição
 Federal;
 - e) ANEXO VI Relação de Pessoal Técnico;
 - f) ANEXO VII "Curriculum Vitae" dos Dirigentes e Técnicos da empresa licitante;
 - g) ANEXO VIII Declaração de Aquisição do Edital e de Conhecimento das Especificações e normas p/ a execução dos serviços;
 - h) ANEXO IX Atestado de Visita;
 - j) ANEXO X Declaração de conhecimento do local;
 - k) ANEXO XI Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - ANEXO XII Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Luzerna;
 - m) ANEXO XIII Minuta do Contrato.

Luzerna (SC), 21 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LUZERNA Juliano Schneider Prefeito

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:
2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: dias. (ver item 5.2, letra "a" do Edital).
Prazo de execução:dias. (ver item 5.2, letra "a" do Edital).
3. VALOR DA PROPOSTA:
Pela execução do objeto desta Concorrência fica proposto um valor total de: R\$(
(observar valor máximo).
4. DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.
Local, de de 2021.
 Fmpresa:

Nome do representante: RG

ANEXO II

PLANILHA QUANTITATIVA

Os arquivos elaborados pela AMMOC encontram-se disponíveis no site do Município de Luzerna (www.luzerna.sc.gov.br)> Licitações > Concorrência

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Os arquivos elaborados pela AMMOC encontram-se disponíveis no site do Município de Luzerna (www.luzerna.sc.gov.br)> Licitações > Concorrência



ANEXO IV

DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

EMPRESA
1. DADOS BANCÁRIOS: NOME DO BANCO: CIDADE: N° DA AGÊNCIA: N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL NOME COMPLETO: CARGO OU FUNÇÃO: IDENTIDADE Nº: CPF/MF Nº: TELEFONE PARA CONTATO:
3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA
Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de Ordens de Serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:
Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado será considerado somente o primeiro da lista.
Local, de de 2021.
Empresa: Nome do representante: RG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)	, DECLARA, para fins do es, que não emprega menor
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	aprendiz ()
Local, de de 2021.	
 Empresa:	
Nome do representante:	
RG	

ANEXO VI

RELAÇÃO PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO

O quadro de pessoal técnico deverá ser constituído no mínimo pelos seguintes técnicos:

ENGENHEIRO/ARQUITETO PREPOSTO – nome	1
ENCARREGADO GERAL – nome	1

ANEXO VII

"CURRICULUM VITAE" DOS DIRIGENTES E TÉCNICOS DA EMPRESA LICITANTE

CURRICULUN VITAE

RAZÃO SOCIAL:			
CURRICULUN VI	TAE (DIRIGENTES e TÉCNICOS)		
Nome Completo:	Data de Nascimento:	Permanente: Eventual:	
Naturalidade: Nacionalidade:	Posição na Empresa:		
INSTRUÇÃO (Indicar o Curso, Nome da Escola, Especialização)	Ano de Formatura, Cursos de Pós-G	Braduação e de	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
ESPECIALIZAÇÃO OUAL IFICAÇÃO e ASSINATURA DO RESPONSA			_

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO EDITAL E DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a empresa	Atesto, para os devidos fir	ns da Licitação referente C		– Edital nº 001/2021, que to de todas as normas,
especificações e inf	formações necessárias e obi	rigatórias para a perfeita c	onsecução do objeto	do Edital supra.
	Local	, de	de 2021.	
		Empresa:		
	ı	Nome do representante:		

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA

			Atesto, para os devidos	s fins da Lici	tação referente	à Co	ncorrência	Pública -	- Edital n ^o	' 0001/	2021,
que	а	empresa					, atra\	∕és de	seu re	preser	ntante
				tomou	conhecimento	das	condições	para a	execuçã	io da	obra,
med	iante	e verificação	"in loco".								
			Local		, de		de 2021.				
				Servidor	responsável						

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

	executados os demais serviços, decla	,declara que tem conhecimento rando assim estar ciente de todas as suas o alegar desconhecimento posterior.
Declaro ter ficado	o ciente de todas as condições do ser	viço licitado.
Local	, de	_ de 2021.
_	Empresa: Nome do representante: RG	

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa					inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
, por intermédio de					urador _					,
portador(a) da Carteira de Identidad	de nº		, do CPF nº _			, DEC	LARA,	sob as	per	ıas
elencadas na Lei I n° 8.666/93, que,	em conformida	ide com o	previsto no a	art. 3° da	Lei Comp	leme	ntar n°	123, de	e 15	de
dezembro de 2006, possui a re	eceita bruta	equivalen	te a uma							
(microempresa ou empresa de peque	eno porte).									
Declara, ainda Complementar nº 123/06.	, que não há	nenhum	dos impedin	nentos pr	evistos n	10 § 4	4° do a	ırt. 3°	da	∟ei
Local			de	de 2	021					
		,		•• -						
		Empre								
	Non	ne do repre	esentante:							
		RG								

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE LUZERNA

(Razão So	ocial)				inscrita n	o CNPJ/MF nº
	,	, sediada no endereç	0	·		, na cidade de
		eu representante leg				/2021/PML -
fatos imped ou que este	cia nº/2021/PML, C ditivos de sua habilitação eja temporariamente imp de seus órgãos descentr	o e que a mesma não pedida de licitar, contra	foi declarada inidó atar ou transaciona	ònea por Ato d r com a Admin	o Poder Pú	blico de Luzerna,
	Loc	eal	, de	de 2021.		
			npresa:			
		Nome do	representante:			
			RG			



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PML Nº 0XX/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 0XX/2021
CONCORRÊNCIA Nº 0XX/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização na Estrada Municipal (Anel Viário), no trecho compreendido entre a Rodovia SC 150 e Rodovia SC 453, Bairro Empresarial, com extensão de 2.457,28m e área de 21.076,25m², tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

- 2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$.....
- 2.2 O pagamento da Obra será efetuado em **parcelas trimestrais**, devendo a mesma ser comprovada através de laudo de vistoria apresentado por profissional habilitado designado pelo Município, conforme medição.
- 2.3 A liberação do pagamento somente se dará após a fiscalização e aceite por parte da Caixa Econômica Federal, através do setor responsável, caso assim exigido na operação de crédito, desta forma, a CONTRATADA deverá ter ciência que eventuais atrasos de liberações das parcelas pela instituição financeira, acarretaram atrasos em seu recebimento, não cabendo requerer ao Município qualquer indenização ou penalização por fatos internos e exclusivos da Caixa Econômica Federal, do qual a CONTRATADA declarou que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital.
- 2.4 A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos;
- 2.5 Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal eletrônica, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas.
- 2.6 Quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá constar no corpo da nota o nº da matrícula do INSS e anexar também a guia de recolhimento da previdência social GPS, preenchida, com os valores devidos para que CONTRATANTE efetue o recolhimento.

- 2.7 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 2.8 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.
- 2.9 O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 2.10 A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.
- 2.11 Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços/medição e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 2.12 Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE e da Caixa Econômica Federal, caso exigido na operação de crédito.
- 2.13 O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 3.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, tendo seu início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1°, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 O prazo de execução será de 6 (seis) meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço.
- 3.2 Para emissão da Ordem de Serviço o CONTRATADO deverá apresentar junto ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a) Matrícula da obra no INSS;
 - b) Garantia do Contrato;
 - c) ART/RRT de execução;

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do **exercício de 2021** com a seguinte classificação orçamentária:

Ação:

04.006.15.451.0400.1.402- Acesso ao Loteamento Serenata, Anel Viário e Projeto Fotovoltaico

Modalidade de aplicação:

4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas

Fontes:

520 - Operação de crédito FINISA - CEF

4.2 – Em relação aos dispêndios que acontecerão no exercício de 2022, está em discussão na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do PPA 2022/2025 sob o número 028/2021, devendo os valores de dotação correspondente ao referido exercício serem contempladas na LOA de 2022.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

- 5.1 A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.
- 5.2 A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- 5.3 Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 5.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 5.4.1 Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do cronograma.
- 5.4.2 Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:
- a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) De 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo CONTRATANTE;
- De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste Edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.
- 5.4.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.
- 5.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
 - b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 5.5 A aplicação das sanções previstas no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 5.6 A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

- 5.7 Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 5.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada à aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 5.9 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado à CONTRATADA prévio direito ao contraditório e ampla defesa.
- 5.10 Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 5.11 As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. DENIR ZULIAN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.1.1 Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, ainda exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Setor de Consultoria Técnica, representado pela engenheira Srta. JULIANA CORBANI e o Consultor Técnico Sr. ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 7.2 A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 7.3 A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.
- 7.4 O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos servicos.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Iniciar e executar a obra, até a etapa de aplicação da capa asfáltica, a partir da estaca 0 (zero), até a estaca 65 (sessenta e cinco) com total prioridade sobre os demais serviços e trechos, em virtude da necessidade da conclusão da pavimentação desta seção, de modo a viabilizar a entrega das unidades habitacionais do Loteamento Serenata, sendo o acesso pavimentado ao empreendimento uma exigência da Caixa Econômica Federal;

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | <u>www.luzerna.sc.gov.br</u> | debora@luzerna.sc.gov.br

- Responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços objeto da Licitação;
- c) Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- d) Efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
- e) Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto e suficiente para o exercício das funções e atividades, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho:
- f) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- g) As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho;
- h) Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e Outros:
- Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo CONTRATANTE;
- Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o CONTRATANTE solicitar;
- k) É vedada a subempreitada total da obra, sendo que as parciais devem ser previamente autorizadas;
- Responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no código civil brasileiro;
- m) Manter no local da obra o engenheiro ou arquiteto responsável pela execução no mínimo por duas horas diárias, dentro do horário de expediente do CONTRATANTE e também nos horários convocados pela fiscalização;
- n) Confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da mesma;
- o) Confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro ou arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- p) Fixação de placa de identificação, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo, conforme especificações do memorial descritivo, mantida durante toda a execução da obra:
- q) Registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra);
- r) Prestar garantia do contrato, caso exigido;
- s) Apresentar CND do INSS referente a matrícula da obra;
- t) Emitir a ART de execução:
- u) Manter livro de registro de funcionários e programas de segurança do trabalho;
- t) Emitir o diário de obra e manter todos os seus registros e apresentar a fiscalização sempre que exigido ou juntamente com os boletins de medição;
- u) Cumprir todas as determinações, especificações e exigências técnicas contidas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos, partes integrantes do presente edital;
- v) A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação;
- x) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da CONTRATADA, reservando-se o direito a contratante de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;
- y) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- z) Realizar **ensaio de Viga Benkelmann**, apresentando os resultados à fiscalização antes da execução da pavimentação asfáltica, para fins de aprovação dos trabalhos de aplicação e compactação de base;
- aa) Outras obrigações mencionadas no Contrato e no edital.

8.2 – São também de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI'S) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho e elaborar o PCMAT programa de condições e meio ambiente do trabalho da obra;
- b) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | <u>www.luzerna.sc.gov.br</u> | debora@luzerna.sc.gov.br

- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- d) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do sindicato de classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao contratante;
- e) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- f) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o contratante;
- h) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- i) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do contratante;
- Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do edital e deste contrato;
- n) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- o) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;
- p) Efetuar reunião, com a participação do engenheiro civil da CONTRATADA e o fiscal do contratante, onde deverão ser entregues os diários de obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;
- q) A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os manuais e especificações de serviço de engenharia, associação brasileira de normas técnicas ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie;
- r) A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 9.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:
 - a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
 - b) Manter pessoa ou constituir uma comissão especial, visando à fiscalização dos serviços objeto da licitação;

- c) Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios DOM;
- d) Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- e) Apresentar comprovação da engenharia com planilhas de medição da utilização dos recursos, ART/RRT de fiscalização e laudo técnico de medição com relatório fotográfico demonstrando a evolução física da obra, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pela Caixa Econômica Federal, para sua plena comprovação.
- f) As demais responsabilidades determinadas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

- 10.1 Terminada a obra, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a Fiscalização, que procederá o recebimento provisório da obra, ocasião que serão indicadas as irregularidades que por ventura forem verificadas.
- 10.2 Da data do recebimento provisório da obra, se encontrado irregularidades, o contratado terá o prazo de 30 (dias) para proceder às adequações, quando novamente informará por escrito da realização das referidas adequações. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização fará o recebimento definitivo da obra, emitindo relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.
- 10.3 Cumpridas todas as exigências constantes do Termo de Recebimento Provisório da Obra, a Fiscalização emitirá termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 10.4 Da data do Recebimento Provisório da obra, a Fiscalização fará o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias, quando não tiver pendências na emissão do recebimento provisório.
- 10.5 Os termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos deverão ser solicitados pela CONTRATADA dentro da vigência do contrato.
- 10.6 Embora recebida definitivamente à obra, à responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra continuará submetida às regras do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DA OBRA E DOS SERVICOS

- 11.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;
- 11.1.1 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.1.2 A CONTRATADA responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 11.1.2.1 Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.
- 11.1.3 Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (*da garantia dos serviços*) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1°, 2°, 4°, 5°, 6° e 8° do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Luzerna/SC, xx de xxx de 2021.

JULIANO SCHNEIDER SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: